



Publicação no quadro de avisos da
CMMF no período de 23/01/26
a 22/02/26
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.873, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o “**Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas**”, com o objetivo de promover a saúde emocional, o bem-estar psicológico e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I** – Promover ações educativas e preventivas voltadas à saúde mental de crianças e adolescentes;
- II** – Desenvolver atividades que fortaleçam a autoestima, a empatia, o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;
- III** – Oferecer suporte psicossocial a alunos que apresentem sinais de sofrimento emocional ou transtornos mentais;
- IV** – Capacitar professores, gestores escolares e demais profissionais da educação para identificar sinais de sofrimento psíquico e encaminhar aos serviços competentes;
- V** – Envolver as famílias nas ações de promoção à saúde mental e no fortalecimento dos vínculos familiares;
- VI** – Estimular a parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e profissionais voluntários especializados.

Art. 3º O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, de forma articulada e interdisciplinar, por meio das Secretarias competentes.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º São instrumentos do Programa:

- I** – Palestras, oficinas, rodas de conversa, dinâmicas de grupo e outras atividades educativas;
- II** – Possibilidades de oferta de atendimento psicossocial individual ou coletivo, preferencialmente com apoio de equipe multiprofissional da rede existente;
- III** – Criação de um espaço seguro de escuta ativa dentro das escolas;
- IV** – Encaminhamento aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando necessário;
- V** – Elaboração de materiais didáticos e informativos sobre saúde mental, autocuidado, bullying, violência e prevenção ao suicídio.

Art. 5º A implementação do Programa se dará de forma progressiva, observando a disponibilidade orçamentária e a estrutura da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, centros de formação, conselhos profissionais e entidades do terceiro setor, para a implementação e o apoio técnico ao Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para lhe dar plena e fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.843 / 2026
EM, 23 / 01 / 2026

PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 130/2025 – Autor: Martim Miguel Trarbach